

Pregão Eletrônico 0020/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

Em relação ao item 13.1.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica, Pregão Eletrônico nº 020/2024, questionamos:

É permitida a apresentação de atestados de qualificação técnica compatíveis com o objeto, fundamentados na contagem de pontos de função? Conforme a prática de mercado, cada Ponto de Função corresponde, em média, a 8 horas de atividades realizadas, pode-se utilizar esta conversão?

Resposta 1:

Sim, é possível apresentar um atestado de qualificação técnica compatível com o objeto, utilizando-se ponto de função como métrica. Entretanto, deve-se observar o seguinte:

- A métrica de ponto de função é utilizada como dimensionamento do tamanho funcional de projetos de software.
- Quando essa métrica é utilizada para estimar um esforço de desenvolvimento, são consideradas diferentes atividades/perfis.
- Segundo o Roteiro de Métricas do SISP, a distribuição de esforço por macroatividade de um projeto é a seguinte:

Macroatividades do Processo de Desenvolvimento de Software	Percentual de esforço (%)
Engenharia de Requisitos	25%
Design / Arquitetura	10%
Implementação	40%
Testes	15%
Homologação	5%
Implantação	5%

Dessa forma, para atestados que serão apresentados em pontos de função, e dizem respeito a projetos de desenvolvimento, poderão ser considerados 10% do tamanho correspondente à atividade de Arquitetura de Software. Neste caso, será utilizada a média de 8 horas de trabalho por ponto de função.

Para as demais atividades previstas no presente Edital, não há uma correspondência direta que possa ser utilizada em uma métrica por ponto de função, conforme apresentado no Roteiro de Métricas do SISP.

Pergunta 2.

Ainda que a referida contratação não seja de mão de obra com dedicação exclusiva, foi utilizada a portaria 750 para fins de aferição de exequibilidade. Desta forma, entendemos que para fins de precificação dos perfis de arquiteto de software, administrador de banco de dados e analista de qualidade, devem ser considerados os parâmetros da referida portaria observando a senioridade SENIOR para os perfis supra, e para o perfil de Analista de Qualidade a senioridade PLENO. Está correto o entendimento?

Resposta 2.

Sim, foi utilizada a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos como referência para os valores indicados. De fato, para os cálculos dos valores mínimos foram usados os seguintes perfis da Portaria como referência para os profissionais exigidos no Edital:

- *Arquiteto de Software: Perfil Sênior*
- *Analista de Qualidade: Perfil Sênior*
- *Administrador de Dados: Perfil Sênior*
- *Analista de UX/UI: Perfil Pleno*

Pergunta 3.

O edital vedou a subcontratação do objeto. Assim entende-se que toda e qualquer mão de obra a ser alocada para realização de atividades relacionadas ao objeto, deverão compor o quadro permanente (CLT e/ou sócio) da licitante. Está correto o entendimento? caso não esteja, por favor, esclarecer, tendo em vista a vedação expressa de subcontratação.

Resposta 3.

O Badesul está contratando serviços, e não mão de obra exclusiva. Assim, o que deve ser observado é o contido na cláusula 13 (anexo I), assim como no item 3.6 do Edital, sobre vedação a qualquer tipo de subcontratação.

Pergunta 4.

Tendo em vista que o edital não permitiu expressamente a participação de cooperativas, e considerando que esse tipo de empresa quebra a isonomia da disputa com as demais licitantes, em virtude de terem regime diferenciado tributário, fiscal e trabalhista. Entendemos que a referida contratação não permitirá a participação de cooperativa. Está correto o entendimento?

Resposta 4.

Está correto o entendimento.

Pergunta 5.

Considerando que a disputa será pelo formato de encerramento aleatório de até 30 minutos e considerando que o uso de robôs afronta a isonomia entre

os participantes, entendemos que a licitante que utilizar tal recurso tecnológico na disputa será desclassificada. Está correto o entendimento?

Resposta 5.

O encerramento do prazo randômico é realizado pelo sistema, sem a interferência da pregoeira. Casos de fraude devem ser encaminhados/denunciados às autoridades competentes para sua devida apuração.

Pergunta 6.

Para fins de aferição da exequibilidade, a planilha de composição de custos a ser apresentada pela arrematante deve ser no formato da IN 5/2017. Está correto o entendimento?

Resposta 6.

A exequibilidade deve ser demonstrada pelo licitante vencedor em diligência.

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira